



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
Procuradoria Geral do Estado  
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS - PGE/DG/DA/CC

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO E A EMPRESA FERREIRA MANUTENÇÕES INDUSTRIAIS E PREDIAIS LTDA, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.**

**CONTRATO Nº 061/2023**

O ESTADO DA BAHIA, por intermédio da PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, CNPJ nº, 04.139.403/0001-77, situada à 3ª Avenida, nº, 370, Centro Administrativo da Bahia, CEP 41.745-005, Salvador/BA, neste ato representada pela sua titular **DRA. BÁRBARA CAMARDELLI LOI**, autorizada pelo Decreto de delegação de competência publicado no D.O.E, de 04/01/2023, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **FERREIRA MANUTENÇÕES INDUSTRIAIS E PREDIAIS LTDA**, CNPJ nº, 40.207.876/0001-28, situada na Rua da Quitanda, 194, sala 605, Centro – Rio de Janeiro-RJ – CEP: 20.091-005, neste ato representada pelos Senhores **MAILSON DA SILVA FERREIRA**, portador da cédula de identidade nº 09.425.058-83, emitida por SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 045.224.495-18, e **ADILSON DA SILVA FERREIRA**, portador de cédula de identidade nº. [REDACTED], emitida por SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], adjudicatária do Pregão Eletrônico nº.013/2023, processo administrativo nº. 006.0413.2023.0016516-69, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei estadual nº 9.433/05, pelas normas gerais da Lei nº 8.666/93, e respectivas alterações, bem como pela legislação específica, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva e de reparo de porta de enrolar, da cantina da Sede da PGE acordo com as especificações do Ter convocatório e da proposta apresentada pela CONTRATADA, que integram este instrumento na qualidade de Anexos I e II, respectivamente.

- §1º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 9.433/05.
- §2º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.
- §3º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o CONTRATANTE por ne aquela com terceiros.

[SERVIÇOS CONTÍNUOS]

**CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO**

O prazo de vigência do contrato, a contar da data ( x ) da sua assinatura, será de 12 (doze) meses, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. II do art. 140 da Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas.
- §2º A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada por meio de termo aditivo, devendo o pedido ser realizado no prazo do término do contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA**

( x ) A garantia contratual será de **5% (cinco por cento)** do valor do contrato, podendo recair sobre qualquer das modalidades previstas no §1º do art. 136 da Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º Sob pena de caracterização de inadimplemento contratual, a prova da garantia, na hipótese de opção pela modalidade caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, deverá ser apresentada no pra da data de assinatura do contrato, admitindo-se, para o seguro-garantia e a fiança bancária, que a comprovação seja feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias daquela data, sem o que fica vedado pagamento.
- §2º A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais.
- §3º A CONTRATADA ficará obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada, bem como a atualizar o seu valor nas mesmas condições do contrato.
- §4º No caso de seguro-garantia ou fiança bancária, não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador.
- §5º A CONTRATADA deverá atualizar a garantia sempre que houver alteração contratual, no mesmo prazo deferido para a comprovação da garantia originária, visando assegurar a cobertura das modificações.
- §6º Será recusada a garantia que não atender às especificações solicitadas, devendo ser notificada a CONTRATADA para que, no prazo de 05 (cinco) dias, sane a incorreção apontada ou, no caso de título ou fiança bancária, promova a substituição por caução em dinheiro.
- §7º O retardamento, a falta da apresentação ou a não substituição da garantia impedirá a realização do pagamento das faturas apresentadas, sem prejuízo da incidência de multa moratória, da rescisão inc. III, da Lei nº 9.433/05 e das demais cominações legais.
- §8º A devolução da garantia ocorrerá após o recebimento definitivo da totalidade do objeto do contrato, com a demonstração de cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações pactuadas.

**CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO**

( x ) Serviço com empreitada por preço ( ) global ( x ) Unitário

**CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados os valores abaixo especificados:

[SERVIÇOS]

LOTE 02						
SERVIÇOS						
ITEM	Código SIMPAS	Descrição	Unidade de Fornecimento (UF)	Quantitativo	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO MENSAL
1	03.07.00.00181194-0	MANUTENCAO DE PORTA, em alumínio, de enrolar, automática, preventiva e corretiva, com reposição de peças.	Un	01	R\$ 900,00	R\$ 900,00
VALOR ESTIMADO SERVIÇOS/ANUAL (A)						<b>R\$ 10.800,00</b>
PEÇAS/ACESSÓRIOS/MATERIAIS						
VALOR ESTIMADO PEÇAS/ANUAL (B)			<b>R\$ 3.780,00</b>			
SERVIÇOS + PEÇAS/ACESSÓRIOS/MATERIAIS						
VALOR ESTIMADO GLOBAL/ANUAL (A + B)					<b>R\$ 14.580,00</b>	

- §1º Estima-se para a prestação de serviços os valores mensal e anual descritos na tabela acima.
- §2º Estima-se para o fornecimento de peças/ acessórios/materiais necessários à execução dos serviços, durante o prazo de 12 meses de vigência do contrato, a importância descrita acima.
- §3º Estima-se para o contrato o valor global anual correspondente à prestação de serviços e às peças/materiais/acessórios, a importância descrita acima.
- §4º Para fins de pagamento, o valor será o resultante do somatório dos serviços e do fornecimento de peças, materiais e acessórios, devidamente autorizado pela Administração e comprovadamente apli forma pactuada.
- §5º Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardam materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, tributos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

#### CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade FIPLAN	Função	Subfunção	Programa
06.601	03	122	502
Região/planejamento	Natureza da despesa	Destinação do recurso	Tipo de recurso orçamentário
9900	339039	154/354	Normal

#### CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das determinações contidas no instrumento convocatório, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

#### [SERVIÇOS EM GERAL]

- I. designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução do contrato, inclusive para atendimento de emergência, servindo de interlocutor e canal de comunicação;
- II. executar o objeto deste contrato de acordo com as especificações técnicas constantes do instrumento convocatório e do presente contrato, nos locais, dias, turnos e horários determinados;
- III. manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente do objeto deste contrato;
- IV. zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo as solicitações que lhe forem solicitadas;
- V. comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- VI. atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;
- VII. respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de conduta dos serviços;
- VIII. reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, em perfeita condição de funcionamento;
- IX. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam trabalhando em nome da CONTRATADA, ressalvado o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior;
- X. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, atualizar e manter em dia a documentação exigida para a execução dos serviços, em conformidade com a legislação;
- XI. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- XII. efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato;
- XIII. adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- XIV. emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação;
- XV. observar a legislação federal, estadual e municipal relativa ao objeto do contrato;
- XVI. executar os serviços sem solução de continuidade durante todo o prazo da vigência do contrato;
- XVII. prover as instalações, aparelhamento e pessoal técnico exigidos na licitação;
- XVIII. alocar durante todo o período de execução do objeto a equipe técnica mínima exigida no instrumento convocatório, admitindo-se a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ao contratado;
- XIX. providenciar o cadastramento de seu representante legal ou procurador no site [www.comprasnet.ba.gov.br](http://www.comprasnet.ba.gov.br) para a prática de atos através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

- §1º** Além das determinações acima descritas, a CONTRATADA que estiver sujeita à determinação do art. 429 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho nº 5.598, de 1º de dezembro de 2005, deverá, no que concerne à aprendizagem:
- recrutar, preferencialmente, para a contratação de aprendizes prevista no art. 429 da CLT, os estudantes indicados nos incisos I e II do art. 9º da Lei estadual nº 13.459, de 10 de dezembro de 2016, no percentual mínimo de 20% (vinte por cento) do quadro de aprendizes da CONTRATADA;
  - apresentar ao fiscal ou responsável pela gestão e acompanhamento do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado do início efetivo da execução do serviço, a lista com selecionados no banco de dados de que trata o Decreto estadual nº 16.761/16, devendo justificar, perante o CONTRATANTE, a eventual impossibilidade de seu cumprimento.
- §2º** Além das determinações acima descritas, a CONTRATADA deverá atender às especificações do Termo de Referência do Objeto da Licitação, constantes do item 3.3 da Seção II da PARTE aqui literalmente transcritas.

#### CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura;
- realizar o pagamento pela execução do objeto contratual;
- proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial, no prazo legal.

#### CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização, é de responsabilidade da execução do contrato.

- §1º** O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorrerá com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, nos termos do art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º** Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá ao CONTRATANTE proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual nº 9.433/05.
- §3º** Compete especificamente à fiscalização, sem prejuízo de outras obrigações legais ou contratuais,
- exigir da CONTRATADA o cumprimento integral das obrigações pactuadas;
  - rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado;
  - relatar ao Gestor do Contrato ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;
  - dar à autoridade superior imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a CONTRATADA, ou mesmo à rescisão do contrato.

**§4º** Fica indicada como a área responsável pela gestão do contrato: **Coordenação de Serviços Gerais-CSG**

**§5º** Fica indicado como gestor deste Contrato o servidor **Geraldo Pereira dos Santos Neto**, matrícula: **06.615.470-2**

**§6º** Fica(m) indicado(s) como fiscal(is) deste Contrato o(s) servidor(es): **Sidjorge Pinto dos Santos**, matrícula: **06.244.966-8**

#### CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento do objeto, consistente na aferição da efetiva prestação do serviço, realização da obra, entrega do bem ou de parcela destes, se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual nº 9.433/05, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência:

#### [AQUISIÇÃO]

- se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento
  - quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recibo de recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.
- §1º** Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.
- §2º** Na hipótese de não ser lavrado o termo circunstanciado ou de não ser procedida a verificação dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados ao CONTRATANTE dos mesmos
- §3º** O recebimento definitivo de compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.
- §4º** Esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do CONTRATANTE, não dispendo o TERMO DE REFERÊNCIA de forma diversa, considerar-se-á definitivo o recebimento, para todos os efeitos.
- §5º** Poderá ser dispensado o recebimento provisório nos seguintes casos:
- gêneros perecíveis e alimentação preparada;
  - serviços profissionais;
  - serviços de valor até o limite previsto para compras e serviços, que não sejam de engenharia, na modalidade de convite, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações produtivas.
- §6º** Salvo disposições em contrário constantes do TERMO DE REFERÊNCIA, os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta do CONTRATANTE.
- §7º** O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com a devida ressalva.
- §8º** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos.
- §9º** Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente aberta em instituição financeira contratada pelo Estado da Bahia, no prazo não superior a 30 (trinta) dias após a apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, §5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, "a"; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º** A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ão) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações.
- §2º** Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.
- §3º** O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.
- §4º** A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ão) atender as exigências legais pertinentes aos tributos e encargos relacionados com a obrigação, sujeitando-se às retenções tributárias previstas em lei, e, eletrônica.
- §5º** O processo de pagamento, para efeito do art. 126, inciso XVI, da Lei estadual nº 9.433/05, deverá ser instruído com a prova da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no consulta ao Registro Cadastral ou a sites oficiais, considerando-se como marco final desta demonstração a data de conclusão da etapa do recebimento definitivo.
- §6º** Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, de circunstância obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- §7º** Em caso de mora nos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, será observado o que se segue:
- I. a atualização monetária será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*;
  - II. nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 15 (quinze) dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o inc. II do art. 82 da Lei nº 9.433/05.
- §8º** Optando a CONTRATADA por receber os créditos em instituição financeira diversa da indicada no **caput**, deverá arcar com os custos de transferências bancárias, os quais serão deduzidos dos pagamentos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis durante o prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta.

- §1º** Após o prazo de 12 meses a que se refere o **caput**, a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º** A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, devendo comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- §3º** O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela CONTRATADA no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei nº 9.433/05.
- §4º** A revisão de preços pode ser instaurada pelo CONTRATANTE quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços utilizados no contrato, conforme o art. 143, inc. II, alínea "e", da Lei estadual nº 9.433/05.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste contrato.

- §1º** A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante o CONTRATANTE, da inexistência de compromissos pactuados para a adequada e perfeita execução do contrato.
- §2º** Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:
- I. a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;
  - II. reajustamento de preços previsto no edital e neste contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes no contrato;
  - III. o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º** A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, de acordo com o art. 168 do mesmo diploma.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – PENALIDADES

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184, 185 e 199 da Lei estadual nº 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma em processo administrativo.

- §1º** Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, observando-se o Decreto estadual nº 13.967/12.
- §2º** Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184, nos incisos II, III e V do art. 185 e no art. 199 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §3º** Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §4º** A CONTRATADA será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei estadual nº 9.433/05, deixar de satisfazer as exigências relativas à qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.
- §5º** A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista na cláusula seguinte, que será graduada de acordo com o disposto na Lei estadual nº 9.433/05 e no Decreto estadual nº 13.967/12.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – SANÇÃO DE MULTA

A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação da multa será de acordo com o disposto na Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º** Quanto à obrigação principal, será observado o que se segue:
- I. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

- II. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença e parte do fornecimento ou do serviço já realizado.
- III. O atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) a partir do trigésimo dia, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

**§2º** Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, será observado o que se segue:

- I. Em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- II. Caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- III. O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) a partir do trigésimo dia, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- IV. Caso não seja possível identificar o valor ou custo da obrigação acessória descumprida, a multa será arbitrada pelo CONTRANTE, em valor que não supere 1% da sanção pecuniária que seria principal.

**§3º** Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, ser previstas em lei.

**§4º** Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor da caução.

**§5º** As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**§6º** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

**§7º** Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Adm judicialmente.

**§8º** Caso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório, referido no preâmbulo deste instrumento, inclusive anexos e adendos, e na p

#### CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

Fica pactuado que os atos de comunicação processual com a CONTRATADA poderão ser realizados por meio eletrônico, na forma do disposto na Lei nº 12.290, de 20 de abril de 2011, e do Decreto nº 15.805,

**Parágrafo único.** A CONTRATADA deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos pro

#### CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
Testemunha

\_\_\_\_\_  
Testemunha

### ANEXO I

#### TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

**1. Descritivo:** A presente licitação tem por objeto a prestação de serviço de manutenção preventiva, corretiva e de reparo da porta automática para o lote 1 e porta automática de enrolar para o lote 2, c conforme características, quantitativos, condições e especificações disciplinadas nesta Seção.

1.1 A reposição eventual de peças e acessórios está condicionada à prévia aprovação de orçamento específico por parte do Contratante.

1.2 Os serviços a serem contratados incluem o fornecimento de lubrificantes que se fizerem necessários à execução dos serviços de manutenção corretiva e preventiva e de reparo.

**2. Características, quantitativos, cronograma/prazo de entrega e local de execução:**

## [EQUIPAMENTOS EM GERAL]

LOTE 01 – PARTICIPAÇÃO RESTRITA A MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE				
ITEM	Características/ Especificações- Código SIMPAS	Quantitativo de equipamentos	Cronograma/Prazo de execução	Local (endereço)
I	MANUTENCAO DE PORTA, automática, de vidro temperado, preventiva, corretiva e de reparo, duas folhas moveis, medindo 0,96 x 2,38m cada, com regulagem, lubrificação e fornecimento de todo material necessário Código SIMPAS: 08.50.00.00181241-6	01	12 MESES	PGE CAB - <a href="#">3ª Avenida, 370, Centro Administrativo da Bahia/CAB, Salvador/BA, CEP: 41745-005</a>

LOTE 02 – PARTICIPAÇÃO RESTRITA A MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE				
ITEM	Características/ Especificações- Código SIMPAS	Quantitativo de equipamentos	Cronograma/Prazo de execução	Local (endereço)
1	MANUTENCAO DE PORTA, em alumínio, de enrolar, automática, preventiva e corretiva, com reposição de peças, Código SIMPAS: 03,07,00,00181194-0	01	12 MESES	PGE CAB - <a href="#">3ª Avenida, 370, Centro Administrativo da Bahia/CAB, Salvador/BA, CEP: 41745-005</a>

## 3. Especificações:

## 3.1 Garantia Técnica:

- ( x ) **3.1** O prazo legal de garantia técnica será de **90 (noventa) dias**, tratando-se de fornecimento de serviço durável (art. 26, I e II do CDC).
- 3.2** O termo de garantia ou equivalente deve ser padronizado e esclarecer, de maneira adequada, em que consiste, a forma, o prazo e o lugar em que pode ser exercitada, bem como os ônus entregues devidamente preenchido, pela Contratada, no ato do fornecimento, acompanhada de manual de instrução e, quando for o caso, do manual de instalação e uso do produto, em lingu parágrafo único, do CDC).

## 3.3 Condições de entrega:

## [MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS EM GERAL]

- 3.3.1** A manutenção preventiva consiste na revisão periódica dos aparelhos/equipamentos, por meio de, no mínimo, por 1 (uma) revisão mensal, com a finalidade de avaliar as condições de funciona de detectar possíveis desgastes em peças, acessórios e outros elementos
- 3.3.2** A manutenção corretiva consiste na solução de eventuais problemas, danos ou defeitos existentes, assim como os que venham a ocorrer no curso da execução do contrato, de forma aparelhos/equipamentos, consistindo, exemplificativamente em: reparação de defeitos ou danos; substituição de peças e acessórios por originais, genuínos, novos, de primeiro uso e dos mesmos fabr repostos.
- 3.3.3** O serviço de reparo consiste em consertos que se façam necessários, que visem corrigir defeitos não mecânicos e nem elétricos dos aparelhos/equipamentos.
- 3.3.4** Os serviços a serem contratados incluem a mão-de-obra necessária à aplicação de todas as peças, materiais e acessórios que se fizerem necessários à execução dos serviços.
- 3.3.4.1** O eventual transporte dos aparelhos/equipamentos para manutenção e/ou reparos que não possam ser realizados na sede do CONTRATANTE será de responsabilidade da CONTRATADA.
- 3.3.4.2** Na hipótese de os serviços serem executados nas instalações da CONTRATADA, o CONTRATANTE emitirá Termo/Declaração de Vistoria, em duas vias, identificando o objeto (tombo, marca: entrega relatando o estado geral e qualquer anormalidade identificada.
- 3.3.5** Os serviços a serem contratados incluem o fornecimento de lubrificantes que se fizerem necessários à execução dos serviços, sem ônus para o CONTRATANTE, observada a periodicidade mínima
- 3.3.6** A CONTRATADA deverá fornecer relatório técnico mensal dos serviços executados, informando o estado geral dos aparelhos/equipamentos e as condições de funcionamento, bem co período e relacionando as peças substituídas.
- 3.3.7** A CONTRATADA será responsável pelas peças e aparelhos/equipamentos que estejam em suas instalações para manutenção e/ou reparo até a entrega definitiva ao CONTRATANTE, com o preenc Contrato.
- 3.3.8** A substituição das peças, acessórios e aquisição de materiais necessários à execução dos serviços somente poderá ocorrer após a apresentação de orçamento prévio, discriminando os serviços a serem repostos e/ou materiais a serem adquiridos, o quantitativo, a marca e os valores respectivos de cada item, o qual ficará sujeito à autorização por parte do CONTRATANTE, sem o que não de não se efetuar o respectivo pagamento.
- 3.3.9** O prazo para elaboração dos orçamentos, nos casos em que haja necessidade de reposição de peças, acessórios ou aquisição de material, para execução da manutenção preventiva ou corretiva (quarenta e oito) horas úteis horas úteis.
- 3.3.10** O setor de fiscalização do contrato verificará, antes de autorizar a prestação dos serviços e a substituição das peças e/ou acessórios e/ou aquisição de materiais necessários à execução dos s apresentados pela CONTRATADA e os preços constantes na tabela do fabricante, quando houver, e os de mercado, mediante a coleta de, pelo menos, 03 (três) outros orçamentos, a fim de fundamen serviços.
- 3.3.11** Sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá designar responsável técnico devidamente habilitado para análise conjunta com o preposto do CONTRATANTE, visand realizados, bem como da relação de peças/materiais/acessórios a serem substituídos.
- 3.3.12** O CONTRATANTE analisará o orçamento, os respectivos custos e a necessidade da reposição de peças e/ou acessórios, bem como de aquisição de outros materiais, como proposto CONTRATANTE autorizará ou não que a CONTRATADA execute os serviços.
- 3.3.13** Se, durante a execução dos serviços, forem identificados outros defeitos que impliquem em aumento de serviço, peças ou acessórios, a CONTRATADA deverá informar o fato ao CONTRATANT submetendo-o à aprovação.
- 3.3.14** As peças e/ou acessórios utilizados na reposição devem ser novos, de primeiro uso, não reconicionados e dos mesmos fabricantes das peças originais dos aparelhos/equipamentos, ou corr garantia.
- 3.3.14.1** Na hipótese de ser necessária a substituição de peças e/ou acessórios que não mais sejam disponibilizadas pelo fabricante (peças originais e genuínas), e que não constem da tabe fabricante, o valor a ser pago será aquele de menor preço, mediante apresentação de três orçamentos pela CONTRATADA, e sujeitos à prévia autorização do CONTRATANTE.
- 3.3.15** Deverão ser aplicados nos aparelhos/equipamentos apenas lubrificantes dos tipos especificados pelos fabricantes dos mesmos.
- 3.3.16** A CONTRATADA deverá devolver ao CONTRATANTE as peças e/ou acessórios que forem substituídos por ocasião dos serviços executados.
- 3.3.17** Após a execução do serviço, o CONTRATANTE designará o preposto para vistoriar os aparelhos/equipamentos. Caso não ocorra o aceite dos serviços executados, o CONTRATANTE fará o resp corrigir as anormalidades apontadas.
- 3.3.18** Os serviços serão entregues pela CONTRATADA com o preenchimento do Termo de Aceite pelo vistoriador designado pelo CONTRATANTE. O formulário será emitido em, no mínimo, 02 (du CONTRATANTE para o controle da execução dos serviços realizados.
- 3.3.19** O prazo máximo para a execução dos serviços será de **24 (vinte e quatro) horas**, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, salvo quando, justificada e motivadamente, seja es prolongamento desse prazo.
- 3.3.20** O horário de atendimento pela CONTRATADA deve ser das **08h às 18h**, de segunda à sexta, e aos sábados, das **08h às 14h**, exceto nos casos de urgência, que poderá ocorrer a qualquer tempo
- 3.3.21** A CONTRATADA deverá realizar os serviços de manutenção preventiva nos aparelhos/equipamentos, procedendo à inspeção, teste e, se necessário, regulagem e pequenos reparos a fim c seguro e econômico.

**3.3.22** A CONTRATADA deverá realizar a manutenção preventiva, corretiva e/ou reparo, segundo critérios técnicos, componentes, eletrônicos, elétricos, mecânicos e hidráulicos, necessários à condições normais, utilizando peças genuínas.

**3.3.23** A CONTRATADA deverá realizar teste de segurança, conforme legislação em vigor e normas da empresa.

**3.3.24** Os serviços de rotina serão executados obrigatoriamente todos os meses, independentemente de solicitações do CONTRATANTE.

#### 3.4 Compete ao CONTRATANTE:

**3.4.1** Emitir, na hipótese de os serviços serem executados nas instalações da CONTRATADA, Termo/Declaração de Vistoria, em duas vias, identificando os aparelhos/equipamentos, (tombo, marca, m entrega, relatando o seu estado geral e qualquer anormalidade identificada;

**3.4.2** Verificar, antes de autorizar a prestação dos serviços com a substituição das peças e/ou acessórios e/ou aquisição de materiais necessários à execução dos serviços, a compatibilidade entre os v: e os preços constantes na tabela do fabricante e os de mercado, mediante a coleta de pelo menos 03 (três) outros orçamentos, a fim de fundamentar a autorização ou não da prestação dos serviços;

**3.4.3** Analisar o orçamento, os respectivos custos e a necessidade da reposição de peças e/ou acessórios, bem como de aquisição de outros materiais, como proposto pela CONTRATADA;

**3.4.4** Autorizar ou não a reposição de peças e/ou acessórios, bem como de aquisição de outros materiais, após exame do orçamento de conformidade com o disposto nos itens anteriores;

**3.4.5** Designar o preposto para vistoriar os aparelhos/equipamentos;

**3.4.6** Rejeitar o serviço executado em desconformidade com as previsões constantes do instrumento convocatório e, de forma escrita, solicitar a correção das anormalidades apontadas;

**3.4.7** Preencher o Termo de Aceite após vistoria dos serviços realizados pela CONTRATADA, em formulário emitido em, no mínimo, 02 (duas) vias, sendo uma delas destinada ao CONTRATANTE pa realizados.

#### 4. Responsável pelas informações constantes do termo de referência:

Servidor responsável: Êmene Muniz Ferreira

### ANEXO II



À  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
 Pregão Eletrônico - N° 013/2023

#### Proposta Comercial

Prezados (as)

Apresentamos nossa proposta comercial para os serviços de manutenção conforme compra direta acima.

DADOS DO FORNECEDOR			
<b>1.1 Dados Cadastrais da Empresa</b>			
Razão Social:	FERREIRA MANUTENÇÕES INDUSTRIAIS E PREDIAIS LTDA		
CNPJ:	40.207.876/0001-28	Inscrição Estadual:	12.228.783
Dados Bancários:	Banco Inter - 077 / Agência - 0001 / Conta - 10093432-6		
Telefone / Whatsapp	21 99694-4793	E-mail:	ferreiracomercio@gmail.com
<b>1.2 Dados do Signatário / Representante legal</b>			
Nome:	Adilson da Silva Ferreira	Nacionalidade:	Brasileiro
Estado Civil:	Solteiro	Profissão:	Técnico em Eletromecânica / Eletrotécnica / Edificações
Registro	CRT/BA 01116014521	CPF:	011.160.145-21
Telefone / Fax:	(11) 9. 8793-3803	E-mail:	adilson1312@gmail.com
Validade da Proposta:	60 (sessenta) dias.		
Valor Total Lote 1:	R\$ 18.810,00 (dezoito mil e oitocentos e dez reais).		
Valor Total Lote 2:	R\$ 14.580,00 (quatorze mil e quinhentos e oitenta reais).		

LOTE 1				
LOTE/ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	MANUTENÇÃO DE PORTA, automática, de vidro temperado, preventiva, corretiva e de reparo, duas folhas móveis, medindo 0,96 x 2,38m cada, com regulagem, lubrificação e fornecimento de todo material necessário	1	1.200,00	14.400,00
VALOR TOTAL ANUAL				14.400,00
PEÇAS/ACESSÓRIOS/MATERIAIS				
ESTIMADO PEÇAS/ANUAL				4.410,00
SERVIÇOS + PEÇAS/ACESSÓRIOS/MATERIAIS				
VALOR ESTIMADO GLOBAL/ANUAL				18.810,00

FERREIRA MANUTENÇÕES INDUSTRIAIS E PREDIAIS LTDA

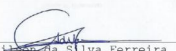


LOTE 2				
LOTE/ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	MANUTENÇÃO DE FORÇA, em alumínio, de enrolar, automática, preventiva e corretiva, com reposição de peças.	1	900,00	10.800,00
VALOR TOTAL ANUAL				10.800,00
PEÇAS/ACESSÓRIOS/MATERIAIS				
ESTIMADO PEÇAS/ANUAL				3.780,00
SERVIÇOS + PEÇAS/ACESSÓRIOS/MATERIAIS				
VALOR ESTIMADO GLOBAL/ANUAL				14.580,00

Declaramos ainda que estamos plenamente de acordo com todas as condições estabelecidas no Pregão Eletrônico acima informado.

Salvador/BA, 05 de setembro de 2023.

Atenciosamente,

  
 Adilson da Silva Ferreira  
 Administrador  
 Técnico em Eletromecânica / Eletrotécnica  
 CRT/BA nº 01116014521

FERREIRA MANUTENÇÕES INDUSTRIAIS E PREDIAIS LTDA



Documento assinado eletronicamente por **Adilson da Silva Ferreira, Representante Legal da Empresa**, em 16/11/2023, às 08:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Do Nascimento Miguel, Testemunha**, em 16/11/2023, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joanina Maria de Souza, Coordenadora**, em 16/11/2023, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bárbara Camardelli Loi, Procurador Geral do Estado**, em 01/12/2023, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **00077732353** e o código CRC **BA28C630**.



Edital da Licitação, torna público o resultado da licitação acima referenciada. OBJETO: Serviço de confecção e instalação de divisórias e portas e manutenção de toldo para o CPM/Itabuna. Empresas adjudicatárias: JEANE SALES BORGES SELES, CNPJ: 28.592.122/0001-33 Item: 1 - Valor Total R\$ 2.988,00 (dois mil novecentos e oitenta e oito reais); ALIC INFINITE SERVICES LTDA, CNPJ: 45.423.777/0001-05. Itens: 2 e 3 - Valor Total R\$ 7.009,60 (sete mil e nove reais e sessenta centavos), Valor global: 9,997,60 (nove mil novecentos e noventa e sete reais e sessenta centavos). Critério de julgamento: Menor preço por item. Itabuna-BA, 04/12/2023 - Marcelo Ferreira Machado - Subten PM, Presidente da CPL do 15º BPM.

**HOMOLOGAÇÃO:**

O Gestor do 15º BPM, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 112, XVI, da Lei Estadual 9.433/05, homologa o resultado do Pregão Presencial nº 044/2023, para o objeto adjudicado, supramencionado, destinado ao CPM/Itabuna. Itabuna-BA, 04/12/2023 - Robson Farias da Silva - Ten Cel PM, Comandante do 15º BPM.

**HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 003/2023 - 5º BPM/EUCLIDES DA CUNHA**

O Comandante-Geral da PMBA, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 112, Inciso XVI da Lei Estadual 9.433/05, homologa o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023, Licitação BB nº 1025292. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de terceirizado de CONSERVAÇÃO E LIMPEZA, Posto de Servente com material, área administrativa, 44 horas semanais. Empresa vencedora: MICROEMPRESA A P F SERVICOS DE MANUTENCAO LTDA, CNPJ 29.945.636/0001-98. Adjudicatária do Lotes 01. Valor global de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil). Alex Andrade de Souza - Cap PM- Pregoeiro Oficial. Salvador/BA, 04/12/2023. Paulo José Reis de Azevedo Coutinho - Cel PM - Comandante-Geral.

**RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023 - PMBA/GRAER**

O Pregoeiro Oficial do Grupamento Aéreo da PMBA, em conformidade com a Lei Estadual nº 9.433/2005 e disposições do Edital da Licitação, torna público o resultado da licitação acima referenciada. Objeto: Aquisição eventual de querosene combustível especial de aviação, para os municípios de Porto Seguro/BA, Vitória da Conquista/BA e Ilhéus/BA. Empresa adjudicatária dos lotes: VIBRA ENERGIA S.A CNPJ nº 34.274.233/0001-02. Valor total: R\$ 293.973,00 (Duzentos e noventa e três mil e novecentos e setenta e três reais). Critério de julgamento: maior percentual de desconto por lote. Salvador-BA, 04/12/2023. Joacir da Costa Pereira - CB PM - Pregoeiro Oficial.

**HOMOLOGAÇÃO:**

O Comandante do Grupamento Aéreo da PMBA, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 112, XVI, Lei Estadual nº 9.433/2005, combinado com o Art.34, parágrafo único do Decreto Estadual nº 19.896 de 05 de agosto de 2020, homologa o resultado do Pregão Eletrônico nº011/2023, para o objeto adjudicado supramencionado. Salvador-BA, 04/12/2023. Wolney Anderson Santos de Almeida - Ten Cel PM.

**RESULTADO DE LICITAÇÃO-PREGÃO ELETRONICO Nº 020/2023/SSP/PMBA/3ºBEIC**

A Pregoeira oficial do 3º BEIC, em conformidade com a Lei estadual nº 9.433/2005 e disposições do Edital de Licitação, torna público o resultado da licitação acima referenciada. Objeto: aquisição de totem para o 3ºBEIC e o CPM/Juazeiro. Empresa adjudicatária: MORIA VISUAL IMPRESSÃO EIRELLI, CNPJ 13.733.843/0001-49, no valor de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais). Critério de julgamento: Menor preço. 1º Sgt PM Josicélia Maria Alves dos Santos - Pregoeira oficial.

**Homologação:**

O Comandante do 3º BEIC, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 112, XVI, Lei Estadual nº 9.433/2005, homologa o resultado do Pregão Eletrônico nº 20/2023, para o objeto adjudicado supramencionado. Juazeiro-BA, 04/12/2023. Ten Cel PM Joaci Martins Marques da Silva

**RECURSOS****SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO****DECISÃO DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA EM 04/12/2023**

Processo SEI nº. 009.0243.2023.0058730-61

Interessado: NUTRIGOLDEN REFEIÇÕES EVENTOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 00.812.129/0001-02

Decisão: Indefero o Pedido de Reabilitação, com base no opinativo da d. Procuradoria Geral do Estado - PGE inserto no citado processo.

**EDELVINO DA SILVA GÓES FILHO**

Secretário da Administração

**EGBA**  
**SERVIÇOS GRÁFICOS**  
EGBA: 71 3343-2837/2838 • www.egba.ba.gov.br

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO****Instituto Baiano de Metrologia e Qualidade – IBAMETRO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023 - IBAMETRO - ID BB Nº 1028257**

O Pregoeiro, no uso de suas atribuições, e, com fundamento no art. 5º, II, do Decreto Estadual nº 19.896/2020, e no contínuo na sua Análise Técnica nº 02/2023, datado de 04 de dezembro de 2023, decide por negar provimento a IMPUGNAÇÃO AO EDITAL proposta pela empresa CS BRASIL FROTAS S.A. na licitação acima referenciada, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de locação de 20 (vinte) veículos automotores zero KM do tipo utilitário, sem motorista, de acordo com a descrição do serviço no TDR, para atender ao IBAMETRO em Salvador e suas Unidades Regionais nos seguintes municípios: Barreiras, Eunápolis, Feira de Santana, Itabuna, Jequié, Juazeiro, Paulo Afonso, Simões Filho e Vitória da Conquista. Salvador - BA, 04 de dezembro de 2023. Carlos Henrique Cardoso Santos - Pregoeiro Oficial Designado.

**CONTRATOS****CASA CIVIL****10º RESUMO DO TERMO Nº 06/2023 - CONTRATO Nº 20/2018**

PROCESSO Nº 014.5372.2023.0004176-07. CONTRATANTE: ESTADO DA BAHIA, através da CASA CIVIL/SUDEP, CNPJ Nº. 13.420.302/0001-60. CONTRATADO: CONSÓRCIO TBK BA, CNPJ nº 32.022.138/0001-88. OBJETO: A prorrogação do Contrato nº 020/2018 com fundamento no art. 140, parágrafo único, da Lei nº 9.433/05, prazo da vigência por mais 06 (seis) meses, de 27/11/2023 a 26/05/2024 ou até que se ultime o procedimento licitatório em trâmite, o que primeiro ocorrer. Valor global estimado: R\$ 908.490,00 (novecentos e oito mil quatrocentos e noventa reais). Unidade Orçamentária/Gestora: 3.14.801- Fonte: 1.500.0.100.000000.00.00.00 - Projeto Atividade: 08.182.314.2461 - Elemento de Despesa: 33.90.39 - Data da Assinatura: 04/12/2023.

**CASA MILITAR****RESUMO DO TERMO ADITIVO nº 052/2023**

PROCESSO: Pregão Eletrônico,º CMG/016/2022 - PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº CMG/020/2023 - CONTRATANTE: Estado da Bahia / Casa Militar do Governador - CONTRATADA: RG8 TÁXI AÉREO LTDA., CNPJ nº 18.170.075/0001-86 - OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato, por 12 (doze) meses, no período de 04/12/2023 a 04/12/2024, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento ou até a conclusão do processo regular, o que ocorrer primeiro - VALOR: R\$ 658.000,00 (seiscentos e cinquenta e oito mil reais). - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 2116 - Elemento de Despesa: 3.3.90.33 e Fonte: 15000100000000000000.1 / 25000300000000000000.1 - PRAZO DE DURAÇÃO: 12 (doze) meses, de 04/12/2023 a 04/12/2024 - REGIME DE EXECUÇÃO: empreitada por preço unitário - FORMA DE PAGAMENTO: Ordem Bancária.

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO****RESUMO DE CONTRATO**

Processo SEI nº 006.0413.2023.0016516-69

Contrato nº PGE 060/2023 - Pregão Eletrônico nº 013/2023

Contratante: ESTADO DA BAHIA/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Contratada: FERREIRA MANUTENCOES INDUSTRIAIS E PREDIAIS LTDA

Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva e de reparo de porta automática principal, de vidro temperado, duas folhas móveis da Sede da PGE, no valor global estimado de R\$ 18.810,00 (dezoito mil oitocentos e dez reais). Unidade Orçamentária - 06.601. Fontes - 154/354, Projeto/Atividade - 2000, Elemento da Despesa - 339039, Prazo: 12 (doze) meses a partir da data da assinatura (01/12/2023). Regime de Execução: Serviço com empreitada por preço unitário.

Setor Responsável pela Gestão Contratual: Coordenação de Serviços Gerais - CSG.

Gestor: Geraldo Pereira dos Santos Neto

Fiscal: Sidjorge Pinto dos Santos

**RESUMO DE CONTRATO**

Processo SEI nº 006.0413.2023.0016516-69

Contrato nº PGE 061/2023 - Pregão Eletrônico nº 013/2023

Contratante: ESTADO DA BAHIA/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



Contratada: **FERREIRA MANUTENCOES INDUSTRIAIS E PREDIAIS LTDA**  
Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e de reparo de porta de enrolar, da cantina da Sede da PGE, no valor global estimado de R\$ 14.580,00 (quatorze mil quinhentos e oitenta reais). Unidade Orçamentária - 06.601, Fontes - 154/354, Projeto/Atividade - 2000, Elemento da Despesa - 339039, Prazo: 12 (doze) meses a partir da data da assinatura (01/12/2023). Regime de Execução: Serviço com empreitada por preço unitário  
Setor Responsável pela Gestão Contratual: Coordenação de Serviços Gerais - CSG  
Gestor: Geraldo Pereira dos Santos Neto  
Fiscal: Sidjorge Pinto dos Santos

**RESUMO DE CONTRATO**

Processo SEI nº 006.0413.2023.0012709-41  
Contrato nº PGE 067/2023 - Pregão Eletrônico nº 006/2023  
Contratante: ESTADO DA BAHIA/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
Contratada: **LAS VEGAS SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA**  
Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e de reparo de catracas, cancelas e argos de acesso da marca henry, com reposição eventual de peças e acessórios, inclusive software, instalados nas dependências da PGE, no valor global estimado de R\$ 68.999,64 (sessenta e oito mil novecentos e noventa e nove reais e sessenta e quatro centavos). Unidade Orçamentária - 06.601, Fontes - 154/354, Projeto/Atividade - 2000, Elemento da Despesa - 339039, Prazo: 12 (doze) meses a partir da data da assinatura (01/12/2023). Regime de Execução: Serviço com empreitada por preço unitário.  
Setor Responsável pela Gestão Contratual: Coordenação de Serviços Gerais - CSG.  
Gestor: Geraldo Pereira dos Santos Neto  
Fiscal: Sidjorge Pinto dos Santos

**RESUMO DE CONTRATO**

Processo SEI nº 006.0413.2023.0009455-29  
Contrato nº PGE 071/2023 - Pregão Eletrônico nº 010/2023  
Contratante: ESTADO DA BAHIA/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
Contratada: **ENGEL TECH ENGENHARIA EM ELEVADORES E ESCADAS ROLANTES LTDA**  
Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e de reparo em elevador, com reposição eventual de peças e acessórios na Sede da Procuradoria Geral do Estado, no valor global estimado de R\$ 15.976,00 (quinze mil novecentos e setenta e seis reais). Unidade Orçamentária - 06.601, Fonte - 154/354, Projeto/Atividade - 2000, Elemento da Despesa - 33.90.39, Prazo: 12 (doze) meses, a partir de 01/12/2023. Regime de Execução: Serviço com empreitada por preço unitário.  
Setor Responsável pela Gestão Contratual: Coordenação de Serviços Gerais - CSG  
Gestor: Geraldo Pereira dos Santos Neto  
Fiscal: Sidjorge Pinto dos Santos

**RESUMO DE ADITIVO CONTRATUAL**

**Termo Aditivo 05 (Contrato PGE 062/2018)**  
Processo nº 006.7550.2018.0003767-08  
Contratante: ESTADO DA BAHIA/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
Contratada: **ESCRITA COMERCIO E SERVICOS LTDA**  
Objeto: Prorrogar o contrato por 12 (doze) meses, com início em 03/12/2023 e término em 02/12/2024, ou com a conclusão do procedimento licitatório que dará origem à nova contratação, o que ocorrer primeiro, no valor global estimado em R\$ 156.036,84 (cento e cinquenta e seis mil, trinta e seis reais e oitenta e quatro centavos), cujas despesas serão atendidas pela Unidade Orçamentária - 06.101, Fonte - 100, Projeto/Atividade - 2000, Elemento de Despesa - 33.90.40, retificadas as cláusulas em desacordo com as modificações ora inseridas e ratificadas as demais.

**RESUMO DE ADITIVO CONTRATUAL**

**Termo Aditivo 06 (Contrato PGE 033/2019)**  
Processo nº 006.0400.2023.0026237-25  
Contratante: ESTADO DA BAHIA/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
Contratada: **ELETROCONTROLE ENGENHARIA COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA**  
Objeto: Concessão de reequilíbrio dos preços contratados consoante o art. 143, II, "d", da Lei nº 9.433/05, conforme convenções coletivas 2022/2023 e 2023/2025, o percentual de variação do "ΔRemuneratório" previsto na Análise Técnica PGE/DA/CC 011/2023, o reajuste mediante a aplicação da variação acumulada do INPC 2021/2022 e a data de incidência definida no PARECER SISTÊMICO Nº PA-NLC-LBC-VSN-207/2014, alterando o valor estimado para R\$ 59.137,80 (cinquenta e nove mil cento e trinta e sete reais e oitenta centavos), cujas despesas serão atendidas pela Unidade Orçamentária - 06.101, Fonte - 100, Projeto/Atividade - 2000, Elementos de Despesas - 33.90.37, retificadas as cláusulas em desacordo com as modificações ora inseridas e ratificadas as demais.

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO****RESUMO DO CONTRATO EMBASA Nº 019/2023**

Processo SEI nº: 009.16979.2023.0021796-13. **Modalidade:** Inexigibilidade de Licitação nº 08/2023. **Contratante:** Departamento Estadual de Trânsito, com intervenção do Estado da Bahia, através da Secretaria da Administração. **Contratada:** Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A. **Objeto:** Prestação de serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário para atendimento das unidades consumidoras do DETRAN. **Vigência:** 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 03.12.2023. **Valor Total Estimado:** R\$ 1.941.750,65 (um milhão, novecentos e quarenta e um mil, setecentos e cinquenta reais

e sessenta e cinco centavos). **Unidade Orçamentária:** 09.301, **Unidade Gestora:** 0001, **Ação (Projeto/Atividade):** 04.122.502.2018.9900, **Natureza da Despesa:** 3.3.90.39.000, **Destinação do Recurso:** 1.753.0.105.000000.00.00.00; 1.752.0.213.000000.00.00.00; 1.501.0.213.000000.00.00.00; 1.703.0.264.700168.00.00.00; 2.753.0.305.000000.00.00.00; 2.501.0.613.000000.00.00.00, 2.703.0.664.700168.00.00.00 e 2.752.0.613.000000.00.00.00. **Assinatura:** 1º.12.2023.

**RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 05 AO CONTRATO Nº 053/2020**

Processo SEI nº: 009.2966.2023.0072003-50. **Contratante:** Estado da Bahia, através da Secretaria da Administração. **Contratada:** Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia. **Objeto:** Alteração da Cláusula Quinta do referido Instrumento, ficando ratificadas as demais cláusulas e condições contratuais. **Assinatura:** 1º.12.2023.

**RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 04 AO CONTRATO MÚLTIPLO Nº 9912451350/2020**

Processo SEI nº: 009.0281.2023.0034966-10. **Contratante:** Estado da Bahia, através da Secretaria da Administração. **Contratada:** Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. **Objeto:** Prorrogação do prazo de vigência do referido contrato por 12 (doze) meses, com início em 05.12.2023, mantendo-se o valor global estimado de R\$ 101.250,00 (cento e um mil, duzentos e cinquenta reais). **Unidade Orçamentária:** 09.101 e 09.601, **Unidade Gestora:** 0002 e 0003, **Ação:** 04.122.502.2018 e 10.302.502.4303, **Natureza da Despesa:** 3.3.90.39, **Destinação de Recurso:** 1.500.0.100.000000.00.00.00 e 0.242.000000. **Assinatura:** 1º.12.2023.

**Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia – PRODEB****RESUMO DE CONTRATO 2023 PRODEB**

Contrato Nº 23/082-01 - Processo Nº 065.10933.2023.0009590-54 - Contratante: Cia. de Processamento de Dados do Estado da Bahia-PRODEB - CNPJ Nº 13.579.586/0001-32 - Contratada: ARQTEC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ nº 12.018.845/0001-93 - Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva, corretiva e adequação nos sistemas elétrico e de climatização da PRODEB - Respaldo: no rito similar ao Pregão Eletrônico nº 018/2023 - Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura ficando a sua eficácia condicionada à publicação do extrato na imprensa oficial - Valor Global: R\$ 272.165,64 (duzentos e setenta e dois mil cento e sessenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos), Fonte: Recursos Próprios - Data da Assinatura: 01.12.2023 - Salvador, 04.12.2023 - José Muniz Rebouças - Diretor Executivo.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO****EXTRATO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/SEAP/2021**

PROCESSO nº 023.1928.2023.0003703-55. PARTES: o ESTADO DA BAHIA, através da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO, e a empresa CONSÓRCIO PAM. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto o REEQUILÍBRIO COMPOSTO DE REPACTUAÇÃO E REAJUSTE, com base na CCT2022/2023, ACT2023/2023, MP 1.143/22, INPC/IBGE e MP 1.172/23, apurados para vigor no período de 01/01/2023 a 20/04/2024, ao valor do contrato. Data da assinatura: 04/12/2023.

**EXTRATO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/SEAP/2021**

PROCESSO nº 023.1928.2023.0003705-17. PARTES: o ESTADO DA BAHIA, através da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO, e a empresa CONSÓRCIO PAM. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto o REEQUILÍBRIO COMPOSTO DE REPACTUAÇÃO E REAJUSTE, com base na CCT2022/2023, ACT2023/2023, MP 1.143/22, INPC/IBGE e MP 1.172/23, apurados para vigor no período de 01/01/2023 a 20/04/2024, ao valor do contrato. Data da assinatura: 04/12/2023.

**SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO****RESUMO DO CONTRATO Nº 048/2023.**

**PROCESSO Nº 028.2225.2023.0001529-46 - CONTRATANTE:** O Estado da Bahia, através da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI - **CONTRATADA:** Empresa Vida de Silício LTDA - **OBJETO:** Constitui objeto do presente Contrato aquisição de 40 (quarenta) Kit Arduino para criação de projetos utilizando eletrônica digital e analógica, contendo os seguintes componentes e quantidades: 01 x Tutorial Digital em formato de PDF, link no panfleto dentro da caixa; 01 x Placa Mega 2560 R3 compatível com o projeto Arduino MEGA; 01 x Cabo USB (tipo A para tipo B); 01 x Protoboard 830 furos; 01 x Display LCD 16 x 2; 01 x Micro Servo motor 9g; 01 x Motor de Passo 28BYJ-48; 01 x Drive para motor de passo ULN2003; 01 x Matriz de LED 8 x 8; 01 x Sensor ultrassônico HC-SR04; 01 x leitor RFID - RC522; 01 x TAG chaveiro RFID; 01 x TAG cartão RFID; 01 x Sensor de Presença - HC-SR501PIR; 01 x Módulo Joystick analógico de 3 eixos KY-023; 01 x Controle Remoto infravermelho; 01 x Emissor de Infravermelho; 01 x Módulo Receptor Infravermelho; 01 x Sensor de Umidade e Temperatura DHT11; 01 x Teclado matricial 4 x